



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI Nº 382/2006

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos no uso de suas atribuições, e conforme o disposto no Art. 32, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paranhos, Promulga a Seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reservar a área que especifica para uso dos artesãos do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, fica autorizado a destinar a Praça Municipal Manoel Bernardo Vieira, localizada na área central da cidade, ao uso prioritário dos artesãos do Município, bem como àquelas pessoas que participaram de cursos de geração de renda desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social, para a venda de seus produtos artesanais.

§ 1º - Considera-se artesão a pessoa natural que produz algum trabalho manual ou produto artesanal sem auxílio ou participação de terceiros, assalariados ou não.

§ 2º - Produto artesanal é aquele proveniente de trabalho realizado pelo artesão e vendido ao consumidor, diretamente ou por intermédio de entidade que o artesão faça parte ou pela qual seja associado.

§ 3º - A implantação e implementação da Feira do Artesão ficará à cargo da Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º - Quando da realização da Feira, de que trata esta Lei, os órgãos responsáveis pela implantação e implementação deverão programar atividades de cunho sócio-cultural, com o propósito de interação da comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Artigo 2º - Caberá a administração pública do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, manter a infra-estrutura adequada para atendimento aos artesãos e visitantes do local.

Artigo 3º - A feira funcionará, no mínimo uma vez ao mês, em dia e horário a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a implementação desta lei serão cobertos com recursos inseridos no orçamento vigente, especial do Fundo Municipal de Investimento Social e do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, suplementados se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de Outubro de 2006.


GILBERTO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara